



## **FNS - FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE 2021**

### **EDITAL**

#### **1. Introdução**

O Fundo Nacional de Solidariedade destina-se ao atendimento de ações e projetos sociais em território brasileiro. Desde seu surgimento em 1998, o Fundo tem procurado responder a cada ano às necessidades mais urgentes do momento, sempre que possível considerando a realidade nacional. Seus recursos provêm da Coleta da Solidariedade, realizada em todas as comunidades do Brasil no Domingo de Ramos ou, em caso de impossibilidade, em outra data.

A aplicação dos recursos obedece rigorosamente aos eixos determinados, com importância decrescente, bem como aos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos. Exige ainda o acompanhamento das realidades sociais e humanitárias, da legislação brasileira e, considerando-se seu formato ecumênico em 2021, das orientações doutrinárias das Igrejas participantes

#### **2. Eixos para a apresentação de projetos**

Para o ano de 2021, considerando-se a pandemia causada pelo coronavírus e as sequelas econômicas, bem como o risco de não se obter valores que permitam ampliar o espectro de acolhimento do FNS, os três eixos determinantes para o atendimento dos projetos ligam-se diretamente a questões emergenciais ligadas à segurança alimentar e à prevenção da pandemia, não sendo, portanto, atendidos projetos que não se enquadrem em um dos três eixos

- **1º eixo:** auxílio a situações de insegurança alimentar: oferta de alimentos in natura e prontos a consumir, equipar cozinhas comunitárias e similares, apoios a hortas comunitárias, apoio à agricultura familiar, produção de material orgânico e aproveitamento de alimentação.
- **2º eixo:** insumos para cuidados sanitários ligados à pandemia: aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos para usinas de produção de oxigênio, equipamentos para instituições de saúde e acolhimento a idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, centros de escuta e grupos de apoio psicológico a vítimas da pandemia, bem como apoio a situações de calamidades provocadas por incidentes climáticos como enchentes e ciclones, entre outros.
- **3º eixo:** captação para a geração de renda: projetos voltados à inclusão produtiva e educacional, cooperativas de reciclagem, associações comunitárias para produção de artesanato, aquisição de utensílios e ferramentas para qualificação profissional, inclusão digital.



### 3. Valores máximos que podem ser apoiados a partir da relação eixo-região

<b>Abrangência</b>	<b>Eixo 1</b>	<b>Eixo 2</b>	<b>Eixo 3</b>
Nacional	Até R\$60.000,00	Até R\$50.000,00	Até R\$40.000,00
Regiões Norte, Nordeste, Oeste e Centro Oeste	Até R\$40.000,00	Até R\$30.000,00	Até R\$25.000,00
Regiões Sudeste e Sul	Até R\$ 35.000,00	Até R\$30.000,00	Até R\$25.000,00

### 4. O Conselho Gestor

O Conselho Gestor do FNS 2021 é a instância responsável pela aprovação dos projetos. É formado por três representantes da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, três representantes do CONIC – Conselho Nacional das Igrejas Cristãs e sob a presidência do Secretário Geral da CNBB. Rege-se por Regulamento Interno, aprovado pelos membros indicados pela CNBB e pelo CONIC.

### 5. Princípios orientadores para a apresentação de projetos:

- 5.1 Podem enviar projetos para o FNS somente entidades sem fins lucrativos, tais como dioceses, paróquias, comunidades e outras organizações sociais que tenham finalidade essencialmente humanitária e social, com atenção para a proteção da vida, em especial das pessoas mais vulnerabilizadas.
- 5.2 As entidades deverão estar com situação fiscal regular e plenamente adequadas ao ordenamento legislativo brasileiro.
- 5.3 Os projetos deverão:
  - 5.3.1 Apresentar caráter inovador e potencial multiplicador.
  - 5.3.2 Executar as ações no ano de 2021, ou ao menos iniciá-las, necessariamente terminando em 31 de julho de 2022.
  - 5.3.3 Apresentar recomendação do bispo diocesano, pastor sinodal, presbitério, paróquia, ou igreja local que seja vinculada com a CFE. Esta recomendação deverá ser necessariamente da mesma jurisdição em que o projeto será executado e seguir modelo próprio do FNS.
  - 5.3.4 Apresentar contrapartida, que poderá ser monetária ou em bens e serviços. No caso de bens ou serviços, será necessário valorar as contrapartidas, conforme indicado no campo “Atividades” no cadastro do projeto.
- 5.4 As entidades proponente e executora do projeto deverão ser a mesma, não sendo aceitas entidades juridicamente responsáveis por outras que executem o projeto apresentado.
- 5.5 Os orçamentos devem ser compatíveis com as atividades propostas nos projetos e não podem contemplar despesas alheias à sua realização.



- 5.6 Uma vez aprovado o projeto, a entidade proponente e executora deverá cadastrar conta corrente de pessoa jurídica da própria instituição e apresentar documento comprobatório de regularidade. Este documento poderá ser:
- Cópia do contrato de abertura da conta corrente;
  - Extrato bancário;
  - Ou ainda uma declaração do banco atestando a regularidade da conta (Conta Ativa).
- 5.7 São vedados projetos para manutenção institucional. O recurso pleiteado não pode ser utilizado para sustentação de estruturas administrativas tais como a folha de pagamento da entidade, remuneração à funcionário, custos fixos, tais como telefone, energia elétrica, água, material de escritório e de limpeza, aluguéis, entre outros. Projetos que apresentarem este tipo de gastos serão recusados ou, quando efetivamente válidos no atendimento humanitário ou social, terão essas despesas desconsideradas.
- 5.8 As despesas com tarifas bancárias, correios e outras são de responsabilidade da entidade executora do projeto.
- 5.9 O pagamento de técnicos, assessores, oficinairos, monitores e similares não poderá ultrapassar 25% do valor aprovado para pagamento. A comprovação do pagamento desses profissionais será sempre feita por meio de RPA/PRCI ou Nota Fiscal Avulsa de serviços, não sendo aceitos recibos simples.
- 5.10 Em caso de projeto para execução de obras, poder-se-á aplicar 100% do valor, caso o projeto seja específico para obra, ou apenas 40% nos casos em que a obra for parte condicionante para a execução do projeto. Em caso de obra, é indispensável a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e do RTT – Registro de Responsabilidade Técnica.
- 5.11 Não serão aceitos projetos para construção ou reforma de templos de qualquer espécie.
- 5.12 A entidade executora deverá fornecer ao FNS mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos que vierem a ser apoiados.
- 5.13 Os responsáveis pelos projetos devem prestar contas de sua realização:
- 5.13.1 Projetos de capacitação devem ser acompanhados da lista de presença dos participantes e fotos dos eventos (no formato jpg);
  - 5.13.2 Projetos de construção devem ser acompanhados de fotos das diferentes fases do processo de edificação.
- 5.14 Os projetos apresentados ao FNS que resultem em retornos para a entidade proponente deverão apresentar formas para efetivar a devolução solidária dos recursos recebidos, em dinheiro ou em produtos.



- 5.15 O FNS apoiará projetos de mesma entidade que já tenha sido atendida em até três vezes consecutivas ou alternadas. A cada nova solicitação, a entidade deverá passar por todo o processo de avaliação, podendo ter seu pedido aprovado ou não.
- 5.16 Entidades que tenham recebido apoio do FNS em anos anteriores, somente terão novos projetos avaliados, mediante apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos nas etapas anteriores e com a indicação dos resultados das ações desenvolvidas no projeto. Caso a prestação de contas seja reprovada a entidade fica por 05 (cinco) anos impedida de apresentar novos projetos.
- 5.17 Na análise dos projetos, o Conselho Gestor do FNS poderá solicitar esclarecimentos para decidir se aprova ou não um projeto.
- 5.18 Sempre que necessário, os projetos deverão ser acompanhados de:
- Três orçamentos de cada item ou despesa;
  - Licença e ou dispensa de licenciamento perante os órgãos ambientais
  - Declaração de adimplência; certificando que o grupo ou organização ou solicitante não está inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN

**Disposições finais:**

6. Ficam revogadas as disposições em contrário e as dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Gestor, nos termos do Regulamento Interno do FNS 2021.

Brasília, DF, 20 de abril de 2021